



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000048

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 109, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Judicial".

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 109 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Judicial". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 9 de julho de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 78, de 5 de julho de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que durante o período de 1º de dezembro de 2005 a 30 de maio de 2012, o inciso VII do caput do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, estabelecia como um dos requisitos para a implantação de novos parcelamentos de solo urbano, a doação de cinco por cento dos lotes do loteamento ao Município de Toledo, para fins de programas de habitação popular e interesse social:

"Art. 8º - Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

(...)

VII – cinco por cento dos lotes do loteamento, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando o cálculo resultar fração, já deduzidas as áreas públicas referidas no inciso I, deste artigo, deverão ser transferidos ao Município de Toledo, para utilização em programas de habitação popular e de interesse social;

(...)"

Entretanto este inciso foi revogado pelo artigo 4º da Lei nº 2.100/2012, suprimindo a partir de então, aquele requisito em processos de parcelamento do solo urbano:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049

"Art. 4º – Ficam revogados o inciso VII do caput e o § 9º do artigo 8º, o item 6 da alínea "d" do inciso I do caput do artigo 16 e a alínea "c" do inciso I do caput do artigo 18 da Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006."

Verificada a existência do processo autuado sob nº 0010908-85.2014.8.16.0170, no qual a autora ingressou exigindo os lotes que foram doados, alegando a nulidade do pedido uma vez que sua previsão legal foi revogada por ser entendida como inconstitucional e ainda tendo o juízo entendido se tratar de nulidade absoluta e na hipótese dos lotes já terem sido utilizados pelo Município de Toledo, o que de fato ocorreu, este deverá pagar seu valor equivalente em dinheiro.

Objetivando a extinção do processo acima citado, como já procedido em outras oportunidades, a loteadora (autora da ação) e o Município de Toledo, compuseram-se amigavelmente, conforme Termo de Transação Judicial em anexo.

Conforme Parecer Jurídico nº 164.2017 (fls.45), solicitado por este Vereador que veio pela legalidade do presente Projeto, destacando ainda o Assessor Jurídico que:

"(...) resta por notável que a composição de acordos que objetivam extinguir estas lides que decorrem de lei assumidamente inconstitucional retratam certa vantajosidade para o poder público especialmente se não houver incrementos resultantes de eventual condenação judicial do Município (p. ex., honorários, custas, juros, correção monetária)."

Portanto, no que cabe a esta Comissão analisar, não resta qualquer óbice.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 109, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2018.

VAGNER DELABIO
Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050

[Handwritten signature]

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 109, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2018.

	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Walmor Lodi Vice-Presidente	<i>[Handwritten signature]</i>	
Gabriel Baierle Secretário		
Marcos Zanetti Membro	<i>[Handwritten signature]</i>	
Marli do Esporte Membro	<i>[Handwritten signature]</i>	

[Handwritten signature]

PL 109/2018
AUTORIA: Poder Executivo

